

CONTRATO Nº 15/2015**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E COPA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO-
CONAB E A CDN LIMPEZA
CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 540.116.129-87, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **JERONIMO TADEO CONTIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.038.409-25, e, do outro lado, a empresa **CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Fernando Amaro, 868, Alto da XV, telefone (41)3264-6633 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.377.257/0001-91, neste ato representada pelo seu Procurador **ERNANI LUIZ DE MIRANDA**, portador do CPF nº. 201.396.409-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de limpeza, conservação e copa, de forma contínua, sem fornecimento dos materiais de higiene e limpeza, mas com fornecimento de equipamentos, máquinas e uniformes, na Unidade Armazenadora de Cambé, a serem realizados na Unidade Armazenadora de Cambé – Pr, localizada na Rua Belo Horizonte, 2726 – Cambé – Paraná.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00 h ou de 13:30 às 17:30 h.






Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, a quantia mensal de: **R\$ 2.967,88 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais, e oitenta e oito centavos).**

Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 35.614,56 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato foram classificadas no programa de trabalho PTRES 086352, fonte de recursos 02500022135, Natureza da Despesa 339037, PI ADM UNIDADE.

E nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único – A Nota de Empenho para atender às despesas inerentes à execução deste contrato é **2015NE000105.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONTRATANTE.

c. O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "pro rata temporis" aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, juntamente à fatura, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto



deste contrato, nominalmente discriminados, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à CONTRATANTE, a seguinte documentação:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

- a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3. Comprovante de pagamento do salário-família;
- a.4. Às épocas próprias:
 - a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;
 - a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

- b.1. Guia da Previdência Social – GPS;
- b.2. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GEFIP;
- b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da GEFIP seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);

- b.4. À época própria, comprovante de entrega da RAIS – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

c. Relativo a tributos:

c.1. À CONTRATANTE, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

a) ISS (ou ISSQN) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.

b) IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere as Leis Nº 9.430/96 e 10.833/2003.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.



d.2. Comprovação de regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONTRATANTE, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

4.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, ocorrerá até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, desde que inexista qualquer outro fato impeditivo previsto no Termo de Referência e legislação pertinente.

4.3 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.3.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Termo de Referência, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.3 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

4.4 A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal/fatura contendo os seguintes dados para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior pagamento:

a) Período de execução dos serviços de limpeza

b) Dados da Razão Social da contratante



- b.1) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
- b.2) Rua Belo Horizonte, 2726 – Cambé – Paraná - CEP 86.181-020.
- b.3) CNPJ 26.461.699/0053-01 – Insc. Est. 611.00663-23

c) Destacar os tributos inerentes aos serviços executados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta " on line" ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Sexto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a CONTRATANTE, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA terá reduzido " pro rata temporis " o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONTRATANTE, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA

Parágrafo Primeiro - Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, poderão ser destacados do valor mensal do Contrato e depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I- 13º Salário;
- II- Férias e Abono de Férias;
- III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV- Impacto sobre férias e 13º Salário.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

Parágrafo Quinto - A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame, será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa;



b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Sexto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3 do Anexo VII da referida Instrução, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Parágrafo Sétimo - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33%, da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Nono - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autorização de que trata o Parágrafo Décimo Oitavo, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Quarto - Elaborar documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 03/2009.

Parágrafo Décimo Quinto - Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Décimo Primeiro, referente a Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração para os serviços de limpeza e conservação, serão discriminados conforme tabela abaixo:



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

ITEM	%
- 13º Salário	08,33
- Férias e Abono de Férias	12,10
- Adicional do FGTS – Rescisão sem Justa Causa	05,00
- Subtotal	25,43
- Grupo "A" sobre Férias e 13º Salário* (1%)	7,39
(2%)	7,60
(3%)	7,82
TOTAL	32,82

Aviso Prévio ao término do Contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



CONAB-SUREGIPR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no caput do parágrafo sexto ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - No caso de repactuação, será emitido Apostilamento e/ou Termo Aditivo ao contrato vigente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação

envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso previsto no inciso III, do Parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos maquinários e equipamentos e ferramentas contratados, para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, deverá:

Parágrafo Primeiro - Disponibilizar os fornecimentos citados no item "6.3" do Termo de Referência, no primeiro dia da vigência contratual, para conferência e aceite pelos técnicos da contratante. Caso ocorra a falta de algum item, a contratada terá tolerância de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências necessárias.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

Parágrafo Quinto - Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais).

Parágrafo Sexto - Registrar e controlar, juntamente ao preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

Parágrafo Sétimo - Manter seus empregados bem informados quanto as cláusulas contratuais, principalmente no que tange as **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**, e solicitar da CONTRATANTE afixar em mural ou quadro de aviso, em local de fácil acesso, para que os empregados possam consultar e se inteirar de suas responsabilidades e obrigações.

Parágrafo Oitavo - Comprovar previamente à assinatura do Contrato junto à CONTRATANTE, bem como manter durante a execução do mesmo, que possui matriz, filial ou escritório estabelecido na região próxima da **Unidade Armazenadora de Cambé – PR**, devidamente habilitado para responder às demandas da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Décimo - Permitir a fiscalização diária por parte da segurança da CONTRATANTE, no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios.



CONAB-SUREGIPR
Paulo Leandro Oréter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo Décimo Primeiro - Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo Décimo Segundo - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Verificar e informar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados.

Parágrafo Décimo Quarto - Prover de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ou seja, fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos, adotando todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto - Treinar os usuários dos EPI's, de forma a terem uma conduta adequada quando da utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta utilização dos mesmos, e manter a segurança pessoal.

Parágrafo Décimo Sexto - Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Décimo Sétimo - Cumprir todas as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados legalizados, que irão prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Parágrafo Décimo Nono - Atender e manter durante a execução do contrato os níveis mínimos de qualificação técnica/operacional.

Parágrafo Vigésimo - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Elaborar e entregar mensalmente à contratante planilha resumo contendo a relação de todos os empregados que prestam serviços nas instalações da contratante, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário e local de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por escrito à contratante de imediato.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Verificar nas planilhas mensais o número de dias e horas trabalhadas efetivamente, apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Repassar à contratante, ao início da execução do contrato, e/ou quando exigido por ele, todas planilhas dos Anexos, preenchidas e na forma eletrônica,



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

constantes deste Termo de Referência, desbloqueadas e com acesso livre, para consultas e análises.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Manter em atividade, no prédio, no período diurno, empregado para limpeza e conservação das dependências sanitárias, de acordo com as normas e conveniências administrativas, e o estabelecido no contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Nono - Manter nas dependências da CONTRATANTE maquinários e equipamentos em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.

Parágrafo Trigésimo - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços contratados.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Atender a todas convocações da contratante, para reuniões, ou a quaisquer outros esclarecimentos.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Nomear fiscais ou preposto responsável e qualificado para exercer atribuições de fiscalização, visando garantir o bom andamento dos serviços. Este fiscal ou preposto terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratada, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, junto a contratada;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, bem como por qualquer dano causado ao patrimônio da mesma, ou de terceiros, durante a execução dos serviços;

Parágrafo Trigésimo Quarto - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, em consonância com as exigências da CIPA da contratante;

Parágrafo Trigésimo Quinto - Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de conservação e limpeza, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo Trigésimo Sexto - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal e distrital, as normas de segurança da CONTRANTE;

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da contratante.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários, vale-alimentação e transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.

Parágrafo Trigésimo Nono - Recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo mensalmente ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, guias de recolhimento dos encargos sociais pagos, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONTRATANTE, para liquidação.

Parágrafo Quadragésimo - A contratada no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a contratante a fazer as seguintes retenção ou glosas no pagamento mensal:

I - Depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

II - Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III – Autorizar os débitos de aplicação das multas e sanções, previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Registrar e controlar, juntamente ao preposto da contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Facilitar a fiscalização procedida pelos Órgãos Fiscalizadores, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração da contratante.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como;



CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, por conta própria, ou quando exigido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Racionalizar a economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Parágrafo Quinquagésimo - Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando, e outros, com o objetivo de evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, conforme orientação da Conab e legislação pertinente.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "COMISSÃO DE RECICLÁVEIS DA CONTRATANTE".

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - Não subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - Não alocar empregados que tenham vínculo de parentesco com empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666/93.



CONAB-SUREGIPR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo Primeiro - Será facultado à contratante nomear auxiliares, devidamente identificados e qualificados, para auxiliar na fiscalização e execução dos serviços e contratados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Quarto - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195º, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

d) fornecimento de vale-transporte.

e) fornecimento de auxílio-alimentação.

f) pagamento do 13º salário.

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Fiscalização inicial e mensal:

Parágrafo Sétimo - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

Parágrafo Oitavo - O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT;

Parágrafo Nono - Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

Parágrafo Décimo - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura:

Parágrafo Décimo Primeiro - Através de planilha mensal verificar: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

Parágrafo Décimo Segundo - Verificar em planilha mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente. Exigir cópias das folhas de ponto dos empregados, ponto eletrônico, ou outro controle padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

Parágrafo Décimo Terceiro - Exigir da contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

Parágrafo Décimo Quarto - Realizar a retenção da contribuição previdenciária 11% (onze por cento) do valor da fatura, inclusive da contribuição patronal, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

Parágrafo Décimo Quinto - Exigir os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

Parágrafo Décimo Sexto - Exigir os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);



e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

Parágrafo Décimo Sétimo - Consultar a situação da contratada junto ao SICAF, ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

1.1 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

Fiscalização periódica:

Parágrafo Décimo Oitavo - Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;

Parágrafo Décimo Nono - Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras. Combinar com a contratada a forma da compensação de jornada;

Parágrafo Vigésimo - Evitar ordens diretas aos empregados da empresa contratada. Em contrário as solicitações de serviços e reclamações, devem ser dirigidas ao preposto da contratada;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, somente com autorização prévia da contratada.

Fiscalização especial:

Parágrafo Vigésimo Segundo - Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Manter o controle de férias e licenças dos empregados da contratada em planilha-resumo;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Verificar se a contratada respeita as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Vigésimo Quinto - Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas e o local para refeições com cadeiras e mesas;

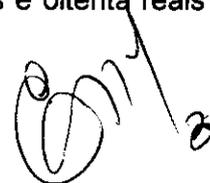
Parágrafo Vigésimo Sexto - Destinar local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

Em garantia ao cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato da sua assinatura, no valor de R\$ 1.780,72 (mil setecentos e oitenta reais e setenta e



CONAB-SUREGIPR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado na modalidade seguro garantia.

Parágrafo Único - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

12.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

12.2.2 Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

12.2.2.1 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

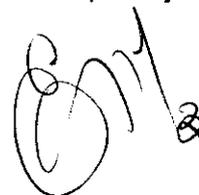
12.2.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

12.2.2.3 Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 12.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

12.3 A rescisão do Contrato poderá ensejar:

12.3.1 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

12.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer época, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de prorrogação do contrato, ultrapassados os 12 (doze) primeiros meses, a CONTRATADA poderá rescindi-lo desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CONAB-SUREGIPR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

Parágrafo Terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, quando houver necessidade de:

- a. Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b. Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONTRATANTE.
- e. Extinção da CONTRATANTE "ex vi legis";
- f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, bem como à Lei 8.666, de 21.07.93, especialmente nos casos omissos.

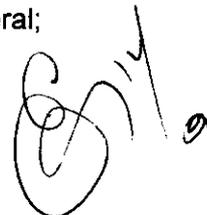
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESCRIÇÕES E PERIODICIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO SERVENTE E OPERADOR COSTAL:

Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados na Unidade Armazenadora descrita nesta Cláusula:

Parágrafo Primeiro - ÁREAS INTERNAS – PISOS DE MADEIRA E PISOS FRIOS EXECUTADOS PELO SERVENTE. Deverão ser adotados índices de produtividade para o servente em jornada de oito horas diárias, conforme IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, CLT, Convenção de cada categoria, e demais legislação pertinente.

1.2 SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado.

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, mármore e etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 MENSALMENTE (UMA VEZ POR MÊS):

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes, roda tetos e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- Limpar as calhas de águas pluviais do telhado dos prédios, mensalmente;

1.4 TRIMESTRALMENTE.

- Limpar persianas verticais;
- Limpar paredes externas laterais, utilizando necessariamente os dispositivos de segurança individual ou coletivo;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

1.5 ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado.

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias, duas vezes por ano;
- Lavar duas vezes por ano, as paredes externas;
- Lavar duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

Parágrafo Segundo - ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA E EXTERNA).

2.1 MENSALMENTE, uma vez.

- Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2.2 TRIMESTRALMENTE, uma vez.

- Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- Limpeza e douração dos letreiros existentes.

Parágrafo Terceiro - ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS

3.1 DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

- Varrer as áreas pavimentadas;



Handwritten signature



3.1.1 Retirar o lixo (papéis, detritos e folhagens das áreas verdes) acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela contratante;

3.1.2 Deverá ser procedida a coleta seletiva do lixo para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995;

3.1.3 Executar demais serviços considerados necessários á frequência diária.

3.2 SEMANALMENTE, uma vez.

3.2.1 Lavar os pisos;

3.2.2 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela contratante;

3.2.3 Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

3.3 QUINZENALMENTE, uma vez quando não explicitado

3.3.1 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem e estacionamento, se houver;

3.4 MENSALMENTE, uma vez quando não explicitado

3.4.1 Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A carga horária é de 08 horas/dia, para a função de SERVENTE/COPEIRA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EPIS

Parágrafo Primeiro - Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria;

Parágrafo Segundo - Os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, serão os estabelecidos nas Normas Regulamentadoras definidos para cada tipo de serviços a ser executado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local e horário para execução dos serviços de Limpeza, Conservação e Copa nas dependências da Unidade Armazenadora de Cambé será:

Parágrafo Primeiro - Horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas;

Parágrafo Segundo - Rua Belo Horizonte, 2726 – Cambé – Paraná.

Parágrafo Terceiro - Este horário poderá ser alterado a critério da Administração desde que não ultrapasse a carga horária estabelecida em convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

A função definida pela Administração e que desenvolverá as tarefas descritas na Cláusula Décima Quinta será a de servente/copeira.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba-Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 24 de outubro de 2015.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

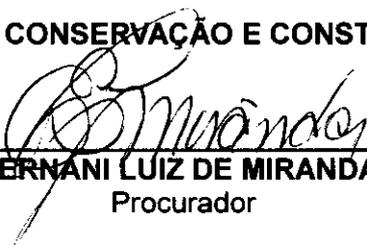


JERÔNIMO VIDEOT CONTIN
Gerência de Finanças e Administração



ERLI DE PADUA RIBEIRO
Superintendente Regional

CONTRATADA: CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA



ERNANI LUIZ DE MIRANDA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) Luís Miranda CPF: 070.473.269-60

2) _____ CPF: _____

